CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E ANÁLISE DE RISCOS (MAPA DE RISCOS)

De acordo com o artigo 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, o processo de contratação direta (dispensas e inexigibilidades) deve ser instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**; (grifo nosso)
> (...)

Observa-se que, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, a obrigatoriedade legal recai somente sobre o documento de formalização de demanda (DFD), devendo os demais documentos serem elaborados somente "se for o caso", nos termos do dispositivo legal supracitado.

Assim, com o objetivo de regulamentar a Lei n° 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Marabá, foi publicada a Resolução da Mesa Diretora n° 01 de 04 de março de 2026, a qual, seguindo as mesmas diretrizes da Instrução Normativa SEGES n° 58/2022 (artigo 14, inciso I), estabelece exceções à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevendo que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021 (dispensas em razão do baixo valor). Confira-se abaixo:

> Subseção III
> Das Exceções à Elaboração do ETP
>
> Art. 41. A elaboração do ETP:
> I - **É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7° do art. 90 da Lei n 14.133/2021**;
> II - É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
> lll - é facultada nas hipóteses do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, desde que o valor das contratações não ultrapasse o montante previsto nos inciso II do art. 75.

Destaca-se ainda que, ao regulamentar o processo administrativo de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Marabá (dispensas e inexigibilidades), a Resolução da Mesa Diretora n° 01 de 04 de março de 2026, também prevê a possibilidade de dispensa da elaboração do mapa de riscos, **nos casos em que a natureza do objeto ou do serviço a ser contratado não evidenciar a existência de riscos consideráveis para a Administração Pública, devendo, para tanto, ser apresentada justificativa nos autos**. Veja-se abaixo:

> Art. 83. **É dispensável a elaboração do mapa de riscos nos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), conforme autoriza o artigo 72, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, nos casos em que a natureza do objeto ou do serviço a ser contratado não evidenciar a existência de riscos consideráveis para a Administração Pública**, ou nos casos em que a elaboração do mapa de riscos for incompatível

> com a urgência da contratação. Parágrafo único. A dispensa do mapa de risco nos termos do caput deste artigo está condicionada à juntada aos autos de justificativa.

A elaboração do ETP pode ser facultativa nas hipóteses previstas no art. 41 da Resolução da Mesa Diretora nº 01/2026-CMM. A dispensa do mapa de riscos prevista no art. 83 depende de justificativa específica de que a natureza do objeto não apresenta riscos consideráveis.

Os kits de automação atualmente instalados têm quase 10 anos de uso, apresentam falhas frequentes mesmo após manutenção e geram gastos excessivos sem solução duradoura. As portas deslizantes existentes serão reaproveitadas; a contratação substitui os kits antigos. A falha do sensor pode impedir a abertura para uma pessoa que entra ou sai, ou fazer a porta fechar enquanto alguém estiver passando, com risco de colisão, aprisionamento e indisponibilidade do acesso.

Os controles incluem instalar kits e sensores novos nas portas existentes, testar a detecção de presença, a abertura e o bloqueio do fechamento durante a travessia, e orientar os servidores. A proposta deve contemplar todos os custos de instalação, mão de obra, materiais e equipamentos necessários. A análise de riscos e as medidas de controle constarão no Termo de Referência e orientarão a execução contratual.

A dispensa dos artefatos autônomos não afasta o dever de gestão contínua dos riscos durante a execução contratual, nem a observância dos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Marabá/PA, 26 de outubro de 2026.

DELIO SAMPAIO AZEREDO:63105977287

Assinado por: DELIO SAMPAIO AZEREDO:63105977287

Data: 2026-10-26 08:11:11 -03

Délio Sampaio Azeredo
Equipe de Planejamento